

Fls. 026
28

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 001/2015
DISPENSA Nº 001/2015

CONTRATO Nº 001/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA C.R. YAMASHITA DE SOUZA E CIA LTDA

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa C.R. YAMASHITA DE SOUZA E CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Weimar Gonçalves Torres, 151, Centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.830.814/0001-41, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. MOACIR APARECIDO DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 022.700.211-34 e Cédula de Identidade RG nº 4876109 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Faustina Andrade da Silva, nº 111, Centro e a CONTRATADA, o Sr. RODRIGO RUIZ RODRIGUES, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF/MF nº 824.169.661-20 e Cédula de Identidade RG nº 944.632 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Aparecido Rosa, 161, Centro.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. MOACIR APARECIDO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 001/2015, gerado pela Dispensa nº 001/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender à Câmara Municipal de Naviraí- MS, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CAIXA POSTAL 124 FONE: (67) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS

camara.n@brturbo.com



Fls. 027

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.2. O quantitativo global é de 1.000,00 (hum mil) litros de gasolina comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das atividades específicas;
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- d) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível requisitado por pessoa não autorizada pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1. A **CONTRATADA** somente fornecerá o produto mediante apresentação de Autorização/Requisição devidamente preenchida e assinada.

AV. BATAGUASSÚ, 900 – CAIXA POSTAL 124 FONE: (67) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS

camara.n@brturbo.com



Fls. 028

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.2. A Autorização/Requisição será assinada exclusivamente pelo Presidente da Câmara ou pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 3.119,00 (três mil cento e dezenove reais), fixo e irrevogável.
- 5.2. O valor do litro de gasolina comum ora contratado é de R\$ 3,119 (três reais e cento e dezenove milavos).
- 5.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.
- 5.4. Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 5.6. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.7. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.
- 5.8. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.
- 5.9. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da dotação destinada para execução deste contrato e sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou direito de requerer indenização por quaisquer perdas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CAIXA POSTAL 124 FONE: (67) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS

camara.n@brturbo.com



No 029
~~_____~~
~~_____~~

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitada:

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória;

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CAIXA POSTAL 124 FONE: (67) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS

camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitado;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 08 de janeiro de 2015 a 22 de fevereiro de 2015.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato a servidora Talitha Angélica de Oliveira Angelotto, lotada no cargo de Assistente Administrativo.



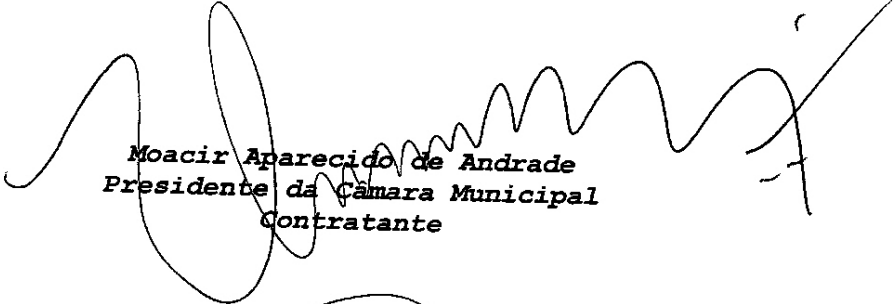
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

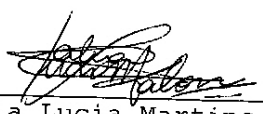
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

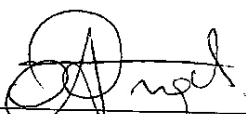
NAVIRAÍ-MS, 08 de janeiro de 2015.


Moacir Aparecido de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Rodrigo Ruiz Rodrigues
C.R. Yamashita de Souza e Cia Ltda
Contratada

Testemunhas:


Nome: Kátia Lucia Martins Talon
CPF: 005.693.071-20


Nome: Talitha Angélica de O. Angelotto
CPF: 046.620.569-42

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CAIXA POSTAL 124 FONE: (67) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS

camara.n@brturbo.com